

APROVO

NUNO
SANCHEZ
LACASTA

Assinado de
forma digital por
NUNO SANCHEZ
LACASTA
Dados: 2020.07.03
14:31:42 +01'00'

Ministério do Ambiente e da Ação Climática
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



Caderno de Encargos

Concurso Público sem Publicidade Internacional

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços para a elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de novembro, por parte da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), com as características e nas condições previstas na Parte II ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - (a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - (b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - (c) O caderno de encargos;
 - (d) A proposta adjudicada, e
 - (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, e sem prejuízo do disposto no artigo 51.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Elementos a fornecer pelo contraente público

1. Além da documentação integrante no procedimento, o contraente público, a solicitação do cocontratante, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no contrato.
2. O cocontratante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato vigorará no prazo de 4 meses, contados após a data da assinatura do contrato.
2. Perdurarão para além da cessação do contrato as obrigações acessórias previstas no caderno de encargos a favor do contraente público.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
 - (a) Executar a prestação de serviços objeto do contrato em conformidade com o disposto no caderno de encargos;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Assegurar o dever de sigilo;
 - (d) Comunicar de imediato ao contraente público quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (e) Informar de imediato o contraente público de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pelo contraente público, relativamente à prestação de serviços no prazo de cinco dias.

Cláusula 6.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do cocontratante, podendo ter a necessidade de se dirigir à APA, I.P. ou a outras instituições para recolha de dados e reuniões.

Cláusula 7.ª

Equipa técnica

1. A equipa técnica disponibilizada pelo cocontratante para a prestação dos serviços objeto do contrato deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos – Anexo I.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

2. A equipa técnica proposta pelo cocontratante só pode ser substituída com o expresse e prévio consentimento do contraente público, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Cláusula 8.ª

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período da prestação de serviços, o cocontratante será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período da prestação de serviços, o cocontratante será responsável perante o contraente público e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.
3. A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços será exclusivamente do cocontratante, ainda que este recorra a terceiros para a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Pessoal e seguros

1. O cocontratante ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. O contraente público não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do cocontratante, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
3. O cocontratante deve ainda ter seguro de responsabilidade civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à entidade adjudicante, seguro de acidentes de trabalho, ou outro apropriado, de todos os funcionários

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

envolvidos na execução da prestação de serviços em apreço, e que poderá ser solicitado pela APA, I.P. a apresentação do mesmo, para efeitos de comprovação da sua existência e validade.

4. O cocontratante obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 10.ª

Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objeto do contrato será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o cocontratante ou os seus funcionários e o contraente público, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo cocontratante, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 11.ª

Dever de boa execução

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público no que respeita às exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato.
2. O cocontratante desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

3. O cocontratante garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pelo contraente público.

Cláusula 12.ª

Propriedade intelectual e direitos de autor

1. Todo o "know-how" relativo à prestação dos serviços compreendidos no contrato, nomeadamente o resultante do Relatório elaborado pelo cocontratante bem como por entidades subcontratadas, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, nos termos do contrato a celebrar por qualquer causa, na medida em que a lei o permita, propriedade do contraente público para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. O cocontratante obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. A prestação de serviços pelo cocontratante compreendida no contrato não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
4. O cocontratante indemnizará o contraente público por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas, protegidos por direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do cocontratante.
5. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do cocontratante, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.

6. O cocontratante não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
7. O cocontratante cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial do contraente público ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o cocontratante será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita ao contraente público, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Responsabilidade

1. O cocontratante garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no caderno de encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do contrato o cocontratante, sem prejuízo do disposto na cláusula 22ª do caderno de encargos, responderá perante o contraente público nos termos gerais de direito.
3. O cocontratante responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses do contraente público, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o cocontratante obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar o contraente público, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o contraente público incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao cocontratante ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no número anterior reserva ao contraente público o direito de mandar reparar os danos causados debitando ao cocontratante os seus custos.

Cláusula 14.ª

Relatórios de execução dos serviços

1. O cocontratante obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pelo contraente público.
2. O cocontratante apresentará ao contraente público um relatório de progresso e um relatório final com a descrição da execução dos serviços objeto do contrato:
 - a) Entrega do relatório de progresso – até dois meses após a data de adjudicação.
 - b) Entrega do relatório final – até final do prazo, i.e. quatro meses após a data de adjudicação.
3. No relatório de progresso devem constar, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do estado de progresso dos trabalhos, designadamente ponto de situação das tarefas acordadas realizadas - atividades concluídas, atividades em curso, informações solicitadas, recebidas, e por receber das entidades;
 - b) Calendarização da previsão de término das tarefas pendentes;
 - c) Identificação de quaisquer constrangimentos identificados que possam inviabilizar o cumprimento do cronograma acordado;

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

- 4 – Sem prejuízo do previsto nos n.ºs 2 e 3, no primeiro relatório de progresso deverão ser apresentados os elementos indicados nos números 1.1 a 1.4 da Cláusula terceira (Desenvolvimento do Estudo) da Parte II (Cláusulas técnicas) do presente caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Conformidade dos serviços prestados

O contraente público, procede à avaliação do serviço prestado e dos relatórios entregues nos termos da cláusula 14.ª, face aos requisitos estabelecidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, e emite uma declaração de conformidade dos relatórios entregues que remete ao cocontratante para que a anexe à respetiva fatura apresentada para pagamento.

Cláusula 16.ª

Preço base

1. O preço base que o contraente público se dispõe a pagar pela prestação do serviço objeto do contrato é de € 49.280,00 (quarenta e nove mil duzentos e oitenta euros), sem IVA.
2. Serão excluídas as propostas que ultrapassem o preço base mencionado no número anterior.

Cláusula 17.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço que resultar da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor (23%).

Cláusula 18.ª

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação do serviço será efetuada até ao último dia do mês subsequente à data de

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

prestação dos serviços, após a entrega e análise por parte da APA, I.P. dos relatórios a que se refere a cláusula 14.ª do presente caderno de encargos, do seguinte modo:

- a) 40% com a aceitação por parte do contraente público e emissão da respetiva declaração de aceitação, da documentação referida na alínea a), do n.º 2 da Cláusula 14.º ;
 - b) 60% com a aceitação por parte do contraente público e emissão da respetiva declaração de aceitação, da documentação referida na alínea b), do n.º 2 da Cláusula 14.º .;
2. Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a indicação na fatura do n.º de compromisso é condição para o pagamento da mesma.
 3. As faturas devem ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação previstas na cláusula 15.ª e apresentadas na sede do Contraente público, sito na Rua da Murgueira, N.º 9, Zambujal-Alfragide, 2610-124 Amadora.
 4. Em caso de discordância por parte da contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, no prazo de 10 dias uteis após receção da mesma, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 5. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 123/2018, de 28 de dezembro.
 6. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a receção da fatura, através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo cocontratante do serviço, e após verificada a sua conformidade pelo gestor do Contrato.
 7. O contraente público está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do CCP.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao cocontratante, ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objeto do contrato, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:
 - (a) Pelo incumprimento da entrega dos Relatórios de acordo com os termos definidos na Cláusula 14ª do presente caderno de encargos, até 10% do valor que estiver em causa em cada entrega, por cada semana de atraso e até regularização;
 - (b) Pelo incumprimento do prazo estipulado para conclusão das diferentes fases de execução dos serviços previstas no presente caderno de encargos, até 5% do valor que estiver em causa em cada entrega, por cada semana de atraso;
 - (c) Pelo incumprimento das obrigações de sigilo previstas na Cláusula 25ª, até 5% do preço contratual, por cada ocorrência.
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e deduzido nas quantias devidas pelo contraente público.
3. O prazo para pagamento pelo cocontratante das penalidades previstas na presente cláusula é de 30 dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pelo contraente público.
4. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 25ª.
5. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

Cláusula 20.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra, declarada ou não, tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas partes.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - (a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - (b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - (c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - (d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - (e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - (f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - (g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de cinco dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deverá comunicar ao contraente público quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de dez dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - (a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - (b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - (d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - (e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no artigo 329.º n.º 2 do CCP;
 - (f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - (g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

- (h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 22.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
2. A indemnização é paga pelo cocontratante no prazo de 30 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da garantia prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 23.ª

Resolução pelo cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes do contraente público de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pelo contraente público.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 24.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa do contraente público.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

3. O cocontratante obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo, em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital, relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo cocontratante

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante dependem de autorização prévia do contraente público, nos termos do disposto nos artigos 318.º, 318.º-A e 319.º do CCP, observados os limites e requisitos previstos no artigo 317.º desse mesmo Código.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida no artigo 318.º n.º 2 e n.º 3 do CCP, conforme aplicável.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

Cláusula 28.ª

Dever de informação

1. O cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a comunicar, no prazo de cinco dias, ao contraente público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. O contraente público e o cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de cinco dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 29.ª

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito e redigidas em português, mediante carta registada com aviso de receção, e dirigidas para os endereços postais das partes ou para os endereços de e-mail indicados para o efeito.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

3. Qualquer alteração das informações de contato de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 30.ª

Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 32.ª

Tratamento dados pessoais

A prestação de serviços a executar pelo cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e às condições indicadas no Anexo II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 33.ª

Lei aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa, incluindo o Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

Cláusula 34.ª

Gestor do contrato

1. O contraente público designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Enquadramento

O sistema de gestão de resíduos de embalagens baseado no princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP) está em funcionamento em Portugal desde 1997.

Em 2018, a taxa de reciclagem de embalagens de produtos de grande consumo foi de 43 % para as embalagens de plástico, 45% para as de vidro, 82 % para as de aço e 12 % para as de alumínio.

A revisão da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens introduz uma nova meta de reciclagem de embalagens de plástico de 55%, a ser atingida até 2030, bem como as metas de 70% para as de vidro e de metais ferrosos, e 50% para as de alumínio.

As garrafas de bebidas que constituem produtos de plástico de utilização única figuram entre as unidades de lixo marinho mais encontradas nas praias da União Europeia, devido à falta de eficácia dos sistemas de recolha seletiva e à reduzida participação dos consumidores nestes sistemas.

Neste contexto, a Diretiva 2019/904, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no meio ambiente, estabelece uma meta mínima de recolha seletiva para as embalagens de bebidas de plástico de utilização única de 77 % até 2015, e de 90% até 2029.

A fim de cumprir estas metas, os Estados-Membros poderão fixar metas no âmbito dos regimes de Responsabilidade Alargada do Produtor, estabelecer sistemas de depósito ou adotar outra medida que considerem apropriada.

Estas ações terão um impacto direto nas taxas de recolha, na qualidade do material recolhido e na qualidade dos materiais reciclados, gerando oportunidades para o setor da reciclagem e o mercado de materiais reciclados.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

Face a objetivos de recolha e reciclagem mais ambiciosos, é necessário avaliar o modelo atual de gestão de embalagens e de resíduos de embalagens em Portugal e considerar novos instrumentos para atingir esses objetivos.

A Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao regime unificado dos fluxos específicos de resíduos, veio instituir um sistema de incentivo à devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis, a implementar até 31 de dezembro de 2019, sob a forma de um projeto-piloto, e um sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, obrigatório a partir de 1 de janeiro de 2022.

A realização do projeto-piloto constitui uma oportunidade para adquirir experiência e produzir ensinamentos para a definição e implementação do sistema de depósito, também instituído pela referida lei.

O Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021, no âmbito dos EEA Grants, disponibilizará 6.400.000€ para apoiar projetos que apresentem soluções para: depósito de garrafas de plástico (e latas); reutilização de garrafas de plástico; utilização, pelos produtores, de garrafas de plástico recicladas (e latas); tratamento e reciclagem de garrafas de plástico (e latas).

Neste âmbito, foi aprovado o Projeto Pré-definido-1: "*Regulamentação do sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio*" (PDP-1), que tem como objetivo o desenvolvimento de um modelo de regulamentação do sistema de depósito instituído pela Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro, obrigatório a partir de 1 de janeiro de 2022.

Tendo em vista o objetivo acima referido, o projeto PDP-1 prevê a necessidade de elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

Cláusula 2.ª

Âmbito

A presente aquisição de serviços visa a realização de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

Cláusula 3.ª

Relatórios

No decorrer do trabalho, a entidade selecionada deverá apresentar, à APA, I.P. o relatório de progresso, identificando as atividades concluídas, atividades em curso, informações solicitadas, recebidas, e eventualmente por receber e o relatório final, sendo acordado entre a APA, I.P. e a entidade selecionada a forma mais eficiente relativamente aos relatórios a apresentar.

Após aceitação do relatório de progresso ou outros entendimentos acordados, o contrato culminará com a entrega, apresentação e aceitação do relatório final por parte da APA, I.P. o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis após a receção do mesmo.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

ANEXO I

Características e condições dos serviços a adquirir

I. Descrição dos serviços a adquirir

1. Benchmarking relativo a modelos de gestão de resíduos de embalagens nos outros estados membros da UE que implementaram sistemas de depósito.
2. Identificação de informação de mercado necessária para a boa prossecução do estudo, a recolher pela APA, I.P. e pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), junto do setor nacional de bebidas e de reciclagem.
3. Avaliação do atual modelo de gestão de resíduos de embalagens e consideração de novos instrumentos no contexto da implementação do sistema de depósito.
4. Avaliação das responsabilidades dos diversos intervenientes na cadeia de valor.
5. Análise custo-benefício considerando diferentes cenários de modelo de gestão do sistema de depósito.
6. Recomendações para a definição do modelo económico e regulatório da gestão de resíduos de embalagens, designadamente em relação a:
 - 6.1. Regras de funcionamento do sistema de depósito;
 - 6.2. Categorias do universo de bebidas a abranger e eventuais exclusões;
 - 6.3. Fluxos financeiros associados, incluindo o estudo das prestações financeiras devidas pelos produtores e das contrapartidas financeiras pela recolha;
 - 6.4. Valor do depósito, incluindo uma avaliação do montante a fixar e formas de reembolso;
 - 6.5. Fluxos materiais, incluindo condições da devolução das embalagens vazias aos retalhistas e a propriedade das mesmas;
 - 6.6. Relação com os outros sistemas de gestão de resíduos de embalagens e eventuais sinergias a prever.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

II. Número de horas estimadas e horário para a prestação de serviços

O número máximo de horas estimado para a prestação de serviços é de 1232 (7 horas diárias x 22 dias/mês x 4 meses x 2 técnicos).

III. Recursos humanos

I. Requisitos mínimos e perfis obrigatórios

Os recursos humanos a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato devem possuir obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos perfis obrigatórios:

- a) Domínio da língua portuguesa, falada e escrita, num nível correspondente ao português não marcado, produzido pelos falantes escolarizados, designado por português padrão;
- b) Capacidade de desempenho das tarefas que forem atribuídas, de forma correta, isenta e responsável;
- c) Formação académica e/ou experiência comprovada na área do ambiente, em concreto em gestão de resíduos.

II. Número estimado de técnicos a afetar à prestação dos serviços

Para a prestação dos serviços objeto do contrato prevê-se um número mínimo de 2 técnicos.

III. Ausências dos recursos humanos

O cocontraente é responsável pela gestão das ausências programadas dos técnicos afetos à prestação dos serviços devendo assegurar, nomeadamente, o seguinte:

- a) Os técnicos afetos à prestação dos serviços não podem estar ausentes em simultâneo;

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

- b) Os períodos de ausência, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicados com a antecedência mínima de:
 - i. 5 (cinco) dias úteis, para períodos de ausência inferiores ou iguais a 5 (cinco) dias úteis;
 - ii. 10 (dez) dias úteis, para períodos de ausência superiores a 5 (cinco) dias.
- c) Os períodos de ausência, quando imprevisíveis, devem ser comunicados ao contraente público logo que possível após ocorrência da circunstância que os determinou.

IV. Substituição de recursos humanos

- a) Durante a execução do contrato pode haver substituição dos recursos humanos indicados na fase de formação do contrato, a pedido do contraente público, a satisfazer pelo prestador de serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sempre que entender que não existem garantias de boa execução dos serviços que lhe forem cometidos.
- b) Durante a execução dos contratos pode haver substituição dos recursos humanos indicados na fase de formação do contrato, a pedido do prestador de serviços em caso de força maior devidamente justificado, sujeita a aprovação escrita do contraente público, solicitada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
- c) Para efeitos de substituição dos recursos humanos referida nos números anteriores, é obrigatório que o técnico substituto:
 - i. Possua os requisitos mínimos e o perfil obrigatório igual ou superior ao do técnico substituído;
 - ii. Preencha, assine e date uma declaração individual, de acordo com o modelo constante do ANEXO III ao convite para apresentação de propostas, do qual faz parte integrante, acompanhada dos respetivos comprovativos.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

ANEXO II

Tratamento de dados pessoais

I. Tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação

No âmbito do contrato, o cocontratante, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º e do artigo 28.º do Regulamento (UE) nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (adiante Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), procede ao tratamento de dados pessoais por conta do contraente público em conformidade com as regras relativas à proteção das pessoas singulares previstas, nomeadamente, no citado Regulamento, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

II. Categorias e tipos de dados pessoais

As categorias e tipos de dados pessoais objeto de tratamento em regime de subcontratação no âmbito do contrato são as seguintes:

- a) Dados de identificação civil e fiscal;
 - i. Nome;
 - ii. Número de identificação fiscal (NIF);
 - iii. Número de identificação civil/cartão de cidadão;
 - iv. Data de nascimento;
 - v. Habilitações literárias;
 - vi. Estado civil.
- b) Dados de domicílio e contacto;
 - i. Morada fiscal;
 - ii. Morada de contacto;
 - iii. Informação de contato (telefone/email);
- c) Dados financeiros;
 - i. Número de identificação bancária (NIB);
- d) Dados profissionais

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

- ii. Dados académicos
- iii. Dados de experiência profissional
- iv. Número beneficiário segurança social
- v. Número da caixa geral de aposentações

III. Categorias de titulares dos dados pessoais

As categorias de titulares dos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do contrato são as seguintes:

- a) Clientes, utentes e utilizadores;
- b) Fornecedores;
- c) Prestadores de serviços;
- d) Empreiteiros;
- e) Representante/procurador;
- f) Representante de pessoas coletivas;
- g) Sócios de pessoas coletivas;
- h) Administradores de insolvência;
- i) Trabalhadores e demais colaboradores da entidade adjudicante;
- j) Trabalhadores e demais colaboradores de entidades parceiras da entidade adjudicante;
- k) Outros.

IV. Condições para o tratamento

No âmbito do contrato, o cocontratante fica sujeito às seguintes condições no tratamento de dados que efetuar:

- a) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções, incluindo em formato eletrónico, que lhes sejam comunicadas para o efeito pelo contraente público;
- b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

- c) Adota medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, nos termos do artigo 32.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- d) Presta apoio ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que este, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do Regulamento Geral de Proteção de Dados, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;
- e) Presta apoio ao contraente público no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;
- f) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo contraente público;
- g) Informa o contraente público sobre os respetivos encarregados da proteção de dados que designaram e os respetivos contactos;
- h) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo contraente público, por outro auditor por este mandatado ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- i) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União ou dos Estados-Membros;
- j) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo contraente público ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado;
- k) Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do contraente público do qual constará:
 - i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;
 - ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Concurso Público N.º PA 162/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PA n.º 162/2020 - Aquisição de serviços para elaboração de um Estudo com recomendações para a definição do modelo económico e regulatório do futuro sistema de depósito de embalagens de bebidas, em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, previsto na Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.

- l) Disponibiliza, o pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.
- m) Notifica o contraente público, sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais;
- n) Disponibiliza ao contraente público todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula.

V. Tratamento de dados pessoais desconformes

O cocontratante assume a responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais que efetuar, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior:

- a) para finalidades distintas das definidas pelo contraente público;
- b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo contraente público;
- c) contrários às instruções do contraente público, salvo se a tal forem obrigados por força de legislação europeia ou nacional aplicável.